



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2015.**

Acrescenta inciso V ao art. 302 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para tipificar mais uma hipótese de flagrante, o denominado “flagrante provado”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa acrescentar inciso V no art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, para tipificar mais uma hipótese de flagrante, o denominado “flagrante provado”.

Art. 2º Acrescente-se o inciso V do artigo 302 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.302.....
.....

V – é encontrado, logo após, reconhecido pela vítima ou por terceiro que o identifique por filmagem e/ou por foto da ação criminosa. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente